



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**

Procurador Geral do Município

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**

Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Controle Interno

**RÔMULOALVES BULHÕES**

Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública  
Interino

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**

Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**

Secretário de Fazenda

**RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA**

Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**

Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**

Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**

Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**JULIANA DA SILVA VIRGINIO**

Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**MARCELO TAVARES ESTEVES**

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/2Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº1849

Domingo ,05 Abril de 2020



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO

#### REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

#### DECRETO Nº3.107 DE 05 DE ABRIL DE 2020

Define, no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, os estabelecimentos autorizados a funcionar, durante o período de 06 a 13 de abril de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.106, de 03 de abril de 2020 que Revoga o Decreto Municipal nº 3.100, de 29 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto e atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 2227 SJ CID, instaurado para apurar a flexibilização de atividades não essenciais pelo Município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os tipos de comércio autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19),

## D E C R E T A

Art. 1º - No território do Município de São José do Vale do Rio Preto, somente poderão funcionar, no período de 06 a 13 de abril de 2020, das 05h00m às 20h00m, os seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Farmácias e Drogarias;

II - Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;

III - Laboratórios de análises e exames clínicos;

IV - Postos de Gasolina;

V - Lojas de conveniência;

VI - Borracharias;

VII - Oficinas mecânicas;

VIII - Padarias;

IX - Restaurantes e lanchonetes, limitados a 30% da capacidade, vedado o comércio de bebidas alcoólicas para consumo no local;

X - Mercarias, Mercados e Supermercados;

XI - Lojas de Rações e Pet Shops;

XII – Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual.

Parágrafo único – O serviço de entrega (delivery) dos estabelecimentos poderá funcionar normalmente, durante 24 horas, sendo expressamente vedada a retirada no local pelos clientes fora do horário previsto no caput deste artigo.

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos, cujas atividades não esteja descrita no artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS WESTEVES  
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA  
Procurador Geral do Município

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO  
Secretário de Planejamento e Gestão